LEI Nº 3.272, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento de quadras no Bairro Padre Libério.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua condição de ZR-3 (Zona Residencia1 Três), nos termos da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, os imóveis constantes das seguintes quadras da zona 19 (dezenove), no Bairro Padre Libério:

075 (setenta e cinco)
076 (setenta e seis)
077 (setenta e sete)
078 (setenta e oito)
079 (setenta e nove)
080 (oitenta)
081 (oitenta e um)
082 (oitenta e dois)
083 (oitenta e três)
084 (oitenta e quatro)
085 (oitenta e cinco)
086 (oitenta e seis)
087 (oitenta e sete)
088 (oitenta e oito)
089 (oitenta e nove)

Art. 2º A área a que se refere o artigo primeiro passa a ser caracterizada como ZR-1 (Zona Residencia1 Um), nos termos da mencionada Lei número 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo, no Município de Divinópolis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-136/92
Publicação: Jornal Participação, nº 136 de 05/12/92.